

**MÓDULO 20: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE****CAPÍTULO 1: APRESENTAÇÃO****1 FINALIDADE**

Estabelecer as normas de concessão de adicional de insalubridade e de periculosidade no âmbito da Empresa.

**M 2 ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS**

Compete ao seguinte órgão a elaboração dos capítulos deste módulo:

- a) capítulos 1, 2, 3 e 4: Departamento de Saúde / DESAU

**3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES****3.1 Insalubridade**

Atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde acima dos limites fixados por lei, em razão da natureza, intensidade do agente, do tempo e exposição aos seus efeitos.

**3.2 Periculosidade**

Atividades ou operações perigosas são aquelas determinadas por lei, que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis explosivos ou eletricidade.

**3.3 Adicional de Insalubridade**

É a indenização financeira paga pela Empresa aos empregados que no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, submetem-se a condições insalubres devidamente caracterizadas e classificadas através de perícia procedida por pessoal habilitado e registrado no Ministério do Trabalho.

**3.4 Adicional de Periculosidade**

É a indenização financeira paga pela Empresa aos empregados que, no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, expõem-se a agentes e áreas perigosas, devidamente caracterizadas e classificadas através de perícia procedida por pessoal habilitado e registrado no Ministério do Trabalho.



**M — 3.5 Perícia em Insalubridade ou Periculosidade**

É a verificação ou constatação "*in loco*" da existência das atividades ou operações insalubres ou perigosas, concomitantes com as relacionadas nos anexos da NR-15 e NR-16 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

**3.5.1** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade só podem ser concedidos após a realização de perícia por profissionais habilitados pelo Ministério do Trabalho.

\* \* \* \* \*